



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017

Processo Licitatório nº 2363/2017

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 011/2017 - SRP-Republicação

Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.**

Aos 24 dias do mês de maio do ano de 2017, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial Nº 011/2017-SRP- Republicação**, realizado em **17/05/2017**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR

- **O MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.527.397/0001-77, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, BLOCO "C", Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, representada neste ato pelo seu secretário o **Sr. Eurípedes Fernandes Cunha**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 394.943 SSP/TO e CPF nº 526.461.811-91, residente e domiciliado à Av. Amazonas, nº 977, centro, CEP: 77.403-030 nesta cidade, Fone: (63) 9268-9797 - 9936-0057.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ Nº 17.718.490/0001-69, com sede BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970. Fone: (63) 3301-4309, neste ato representada por seu Secretário o **Sr. Sebastião Costa Nazareno**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 477.953.878-53 e RG nº 6261407 SSP/SP, residente e domiciliado Rua Presidente Juscelino Kubstichek, nº 2156, Centro, Fone: (063) 999844648;
- **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 14.764.485/0001-02, instalada na BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77410-970, neste ato representada pela sua Gestora e Secretária Municipal a **Sr.ª Joelma Guedes Martins**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 112.734 2 VIA SSP/TO e CPF nº 879.054.181-20, residente e domiciliada à Rua Santana, nº 250 - centro, CEP: 77.423-260, nesta cidade, Fone: (63) 9936-0744;
- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, n.1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal, **Sr. Vânio Rodrigues de Sousa**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 834.827.411-15 RG nº 244.403, residente e domiciliado na Rua Presidente Castelo Branco, nº 1238 - centro CEP 77400-00 Fone: (63) 3315-0081, Gurupi- TO;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.718.507/0001-88, com sede na BR-242, KM 407 (saída para a cidade de Peixe), lote 4, gleba 8, 4ª etapa, parte do loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi - TO, CEP: 77.400-000, representada neste ato pelo seu Secretário o **Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº 387.347.881-15 e no RG nº 1.496.030 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua 10, nº 55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Fone: (63) 8111-1011, Gurupi/TO;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº 2195, Parque das Acácias, Gurupi/TO, CEP: 77.425-500, neste ato representada por seu Secretário, **Sr. Gerson José de Oliveira**, brasileiro, casado, veterinário, portador do CPF nº 387.347.881-15 e no RG nº 1.496.030 SSP-GO,



residente e domiciliado à Rua 10, nº55, Parque Primavera, CEP: 77.413-100, Fone: (63)8111-1011 Gurupi/TO;

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1597, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a **Zenaide Dias da Costa**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 354.764.861-00 e RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua B, nº 145, Setor Aeroporto, CEP: 77.440-670, Gurupi-TO, telefone: (63) 3312-5767.

DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **KARAJAS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ: 10.590.590/0001-03, com sede na Rua Manoel da Rocha, nº1265, Qd. A, Lt. 10, Setor Nossa Senhora D'Abadia, CEP: 77.402-040, Gurupi-TO e-mail: egi2008@hotmail.com, telefone(63) 3312-1627 ou 9 9984-2585, neste ato representada pelo o seu administrador o **Sr. Tomaz de Aquino Borges Junior**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.220.613 SSP/GO, inscrito no CP nº 435.014.391-34, residente e domiciliado na Rua Luís Alves Lustosa, Qd. 07, LT. 02, nº496, Parque Residencial Cajueiros, Gurupi-TO, CEP: 77.404-010, telefone(63) 8404-3036 ou 8100-8501, 3312-1100.

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 011/2017-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes através de seus respectivos gestores, conforme Termo de Homologação de 22/05/2017**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2363/2017, que se deu início com o Processo Administrativo nº 485/2017**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, Lei Complementar nº 123, de 14. 12. 2006, Lei Complementar 147, de 07. 07. 2014 e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

1.1. Constitui objeto geral desta Licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

1.1.1. Constitui o objeto da Presente Ata de Registro nº 034/2017 a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

2.1. A Ata de Registro de Preços - ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 011/2017-SRP, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.



2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, GARANTIA, FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Do Prazo

4.1.1. Os serviços quando solicitados pelo Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação dos serviços, salvo em condições emergenciais nas quais deverão ser realizado de imediato, conforme previsto no item 13.1, alínea "b", dentro do horário de expediente, entre 8:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h.

4.2. Da Garantia

4.2.1. Os serviços realizados deverão ter a garantia mínima de 03 (três) meses, ficando a contratada responsável por adotar as medidas corretivas, caso seja necessário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação emitida pela CONTRATANTE.

4.3. Da Forma de Execução do Objeto

4.3.1. Da Limpeza da Fossa Séptica

4.3.1.1. Será solicitada a execução do serviço de esgotamento de fossas sépticas, sumidouros, fossa sanitária, caixa de gordura, quando da FISCALIZAÇÃO que será exercida pelo Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes verificar, a necessidade da limpeza, de modo que ocorrerá de forma periódica nos sistemas individuais de tratamento de esgoto para garantir o bom funcionamento e a eficiência do mesmo.



4.3.2. Do Transporte e Descarte

4.3.2.1. Os serviços de limpeza de fossa com transporte e descarte de resíduos líquidos e pastosos deverão ser feitos conforme LEGISLAÇÃO pertinente ao assunto, visando à prevenção da poluição do solo e das águas, e consequente proteção ao meio ambiente e ao bem estar e saúde da população. A CONTRATADA poderá dispor de sistema tecnicamente adequado para a recepção, tratamento e destinação final dos resíduos e efluentes provenientes da execução dos serviços. No caso da CONTRATADA não possuir sistema de tratamento próprio, esta deverá depositar os resíduos e efluentes gerados na execução dos serviços de limpeza de fossas, filtros e anaeróbios, em locais tecnicamente adequados, mediante aprovação prévia do Órgão competente.

4.4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação

- a) Escola Municipal Agripino de Sousa Galvão – INEP: 17.048.907**
Endereço: R PMG 58 Rua 124, esq/ com VP-2 Via Pedestre 58, Setor Bela Vista.
Telefone: (63) 3312-0391/3312-3962
E-mail da escola: esc.agripino@gurupi.to.gov.br
Diretora: Dinausa Narciso de Moraes Fernandes
Celular: (63) 8481-6627/ 9954-2517
- b) Escola Municipal Antônio de Almeida Veras – INEP: 17.021.820**
Endereço: Av. Brasília Qd. 175, Lote: 1 a 12 – S/nº.
Telefone: (63) 3351-1341
E-mail da escola: esc.almeidaveras@Gurupi.to.gov.br
Diretora: Iracilda Alves da Silva
Celular: (63) 8437-3101
- c) Escola Municipal Antônio Lino de Sousa – INEP: 17.022.053**
Endereço: Av. Linolandia, Chácara 67-B, Setor Alto dos Buritis
Telefone: (63) 3316-1387/ 3312-7903
E-mail da Escola: esc.antoniolino@gurupi.to.gov.br
Diretora: Sirlene Vieira Correia
Celular: (63) 8404-4007
- d) Escola Municipal Domingos Barreira de Amorim – INEP: 17.021.898**
Endereço: Rua 110 nº 435 – Residencial Jardim dos Buritis
Telefone: (63) 3313-1977/ 3313-3407
E-mail da escola: esc.domingosbarreira@gurupi.to.gov.br
Diretor: Lindomar Nunes Barros
Celular: (63) 8422-4801/ 9267-6464/ 99847797/ 8100-8611
- e) Escola Municipal Elizeu de Carvalho – INEP: 17.038.251**
Endereço: Av. Tancredo Neves s/nº. Loteamento Cidade Industrial –II
E-mail da escola: esc.elizeudecarvalho@gurupi.to.gov.br
Diretor: Cleudimar Alves Tito
Celular: (63) 8482-5951/ 9253-4241
- f) Escola Mun. Gilberto Rezende Rocha Filho – INEP: 17.021.936**
Endereço: Rua A esquina com a Avenida Perimetral Oeste S/N Vila Pedrosa
Telefone: (63) 3351-1167/ 3313-2040
E-mail da escola: esc.gilbertorezende@gurupi.to.gov.br
Diretora: Neuza Pereira
Celular: (63) 8414-6337/ 8122-6194
- g) Escola Municipal Profª. Ilsa Borges Vieira – INEP: 17.038.324**
Endereço: Rua 48 nº. 11 – Parque Residencial Nova Fronteira
Telefone: (63) 3316-1374/ 3312-1992
E-mail da escola: esc.ilzaborges@gurupi.to.gov.br



p) Instituto Municipal de Educação Infantil Silny R. dos Santos – INEP:

Endereço: Rua 6 entre Av: Ceará e Paraíba
Telefone: (63) 3316-1402
E-mail da escola: institutosilny@hotmail.com
Diretora: Maria da Glória Silva dos Santos

q) Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Divina

Endereço: Rua 108, Jardim dos Buritis
Telefone: (63) 3312-1244
E-mail da escola: cemei.id@gurupi.to.gov.br,
Diretora: Nelma de Souza Marques Pereira Gomes Soares
Celular: (63) 8429-3071

r) CEMEI – ONEIDE ROSA – SETOR CAMPO BELO II

s) CEMEI - TÂNIA SCOTA SETOR NOVA FRONTEIRA

ESCOLA MUNICIPAL DA ZONA RURAL:

t) Escola Mun. Benevenuto Alves Moreira – INEP:

Endereço: Povoado Trevo do Tocantins, Município de Gurupi
Telefone: (63) 9976-5669/ 9995-2689 (Anita)
E-mail da escola: esc.benevenutoalves@gurupi.to.gov.br
Diretor: Cleiber Louredo Barboza
Celular: (63) 9967-7159

4.4.2. Dos Locais dos órgãos Participantes

4.4.2.1. Secretaria Municipal De Administração:

4.4.2.1.1. O local para a prestação de serviços será na sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi, BR – 242 Km 407 (Saída para a cidade de Peixe), Lote 04, Gleba 08, 4ª Etapa, parte do Loteamento Faz. Santo Antônio.

4.4.2.2. Fundo Municipal de Assistência Social:

- ✓ **BOLSA FAMILIA:**
End: Rua 01, Entre Av. Maranhão e Goiás, nº 1500, Centro.
Contato: 3315-0022
Daiane – Gestora
- ✓ **CREAS:**
End: Rua 19, Entre Av. Ceará e Pernambuco, nº 1634, Centro.
Contato: 3315-0039
Woltina Silva Lustosa Barros – Coordenadora
- ✓ **CRAS SANTA RITA:**
End: Rua C Esq c/ Rua A, Setor Santa Rita (ANTIGA ESCOLA MUNICIPAL DANIELA).
Contato: 8447-2591
Maria José da Silva Leite – Coordenadora
- ✓ **SCFV > CRAS SANTA RITA**
End: Rua 48, Esq. com Rua 51, S/N, Setor Nova Fronteira (ANEXO AO DO CIPAMA).
Contato: 8447-2591
Maria José da Silva Leite – Coordenadora
- ✓ **CRAS VILA NOVA**
End: Rua 20, Entre Ruas 10 e 11, Setor Vila Nova, s/n (ANTIGO CENTRO COMUNITARIO).
Contato: 3315-0021
Maria Elena Alves Coelho - Coordenadora
- ✓ **CASA DO IDOSO:**
End: Rua S10, Quadra 24, Setor Sol Nascente, s/n.



Contato: 3312 – 4165
Eurilene Alves da Silva Ribeiro - Coordenadora

- ✓ **CASA DE PASSAGEM:**
End: Rua 01, entre Av. Parafba e Ceará, nº 1862, Centro.
Contato: 3316 – 1395
Licemara Cardoso de Oliveira Freitas - Coordenadora
- ✓ **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER:**
End: Rua 20, Entre Av. São Paulo e Amazonas, S/N, Centro.
Contato: 3315 – 1466
Claudia Maria Rabelo Leite - Coordenadora
- ✓ **CONSELHO TUTELAR:**
End: Rua 16, Esq. Av. Bahia, S/N, Centro.
Contato: 3312 – 1466
Gezonita Bezerra da Silva – Conselheira

4.4.2.3. Fundo Municipal de Saúde:

- ✓ **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; AV. PERNAMBUCO, Nº 1345 ENTRE RUAS 11 E 01.CEP: 77410-040;**
- ✓ **CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO : RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBSTICHEK, 1976, SALA-01 - CENTRO, CEP – 77405110;**
- ✓ **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL- CAPS I: AVENIDA ALAGOAS, Nº 2.035, QUADRA 103 LOTES 13 E 143, CENTRO, CEP 77410-070;**
- ✓ **CAPS AD III VIDA NOVA: AVENIDA AMAZONAS Nº 833 entre as ruas 01 e 02, CENTRO;**
- ✓ **SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU : RUA 14 DE NOVEMBRO, S/N ENTRE AV. PERNAMBUCO E CEARÁ, CENTRO CEP: 77405-070;**
- ✓ **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA: AVENIDA FERNANDO DE NORONHA ESQ. C/ RUA 19, Nº Nº 99, SETOR SÃO LUCAS, CEP:77405-140;**
- ✓ **DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA GURUPI (CCZ): AV DUERE nº 01 SET PEDROSO - CEP-77433050;**
- ✓ **POLICLINICA LUIZ SANTOS FILHO GURUPI: RUA PRESIDENTE JUSCELINO KUBSTICHEK 1976 CENTRO – CEP -77405110;**
- ✓ **POSTO DE SAUDE TREVO DO TOCANTINS: TREVO DA PRAIA S/N ZONA RURAL - CEP-77402970;**
- ✓ **UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BELA VISTA RETORNO DA RUA 10, 38 PARQUE NOVA FRONTEIR - CEP – 77410010;**
- ✓ **UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA CASEGO: RUA 21, 327 UNIAO V - CEP-77410080;**
- ✓ **UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOAO MANOEL DOS SANTOS: RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS (RUA 06), 257 CENTRO - CEP-77410010;**
- ✓ **UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MALVINAS: RUA 50, 266 PARQUE NOVA FRONTEIRA - CEP- 77413470;**
- ✓ **UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PARQUE DAS ACACIAS: RUA A 07, 187 LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ACÁCIAS-CEP-77440760;**
- ✓ **UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PEDROSO: RUA K, 106 LOTEAMENTO VILA PEDR - CEP- 77433010;**
- ✓ **UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SÃO JOSÉ: RUA CORSEGA, 2671 LOTEAMENTO VILA SÃO JOSÉ - CEP-77410500;**
- ✓ **UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SEVILHA: AV RIO BRANCO, 385 LOTEAMENTO ALTO DOS**



BURITIS - CEP-77410350;

- ✓ UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SOL NASCENTE : AV SERGIPE, 2452 LOTEAMENTO JARDIM ELDORADO - CEP-77403130;
- ✓ UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA UNIRG: AV BAHIA, 2265 CENTRO - CEP-77410100;
- ✓ UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VILA NOVA: AVENIDA AEROPORTO, 266 LOTEAMENTO SETOR AEROPORTO (VILA NOVA) - CEP-77440470;
- ✓ UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA WALDIR LINS: RUA 08, 141 LOTEAMENTO BAIRRO WALDIR LINS - CEP-77440520;
- ✓ UNIDADE I DE REFERENCIA EM FISIOTERAPIA E FARMACIA (AO LADO DO COLÉGIO EBENEZER) RUA 3, 185 JARDIM ELDORADO - CEP-77403230.

4.4.2.4. Secretaria Municipal de Infraestrutura:

4.4.2.4.1. Sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Avenida Antônio Nunes da Silva nº 2195, Parque das Acácias;

- ✓ Viveiro Municipal: Rua 07C Qd.01;setor Trevo Oeste;
- ✓ Departamento Municipal De Trânsito: Rua 07C Qd.08; Lt.01 a 19, setor Trevo Oeste;
- ✓ Aeroporto Comandante Jacinto Nunes: Estrada da baliza Km 10, área suburbana;
- ✓ Aterro Sanitário: Loteamento 12C 12B e 125 desmembramentos do lote 12- loteamento Fazenda Santo Antônio Gleba 08, quarta etapa folha A.

4.4.2.5. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

4.4.2.5.1. O local para a prestação dos serviços será na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizada na Avenida Maranhão, entre as ruas 02 e 03, nº 1535, Centro; (Centro Cultural Mauro Cunha).

4.4.2.6. Secretaria Municipal De Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente:

4.4.2.6.1. Sede da Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente, localizada na BR 242, km 407 (saída para cidade de Peixe), e nos demais prédio elencados abaixo:

- ✓ Feira Municipal Nioly Ney Furtado: Rua Ministro Alfredo Nasser, entre Avenidas Paraná e Santa Catarina;
- ✓ Mercado Municipal: Rua 06 entre Avenidas Paraná e Santa Catarina - centro;
- ✓ Camelódromo Municipal: Avenida Santa Catarina, entre ruas 06/07- centro;
- ✓ Feira Municipal Joaquim Francisco Lopes: Rua Delfino Aguiar (saída para o Peixe);
- ✓ CEASA - Centro de Abastecimento de Gurupi - TO: BR 153, saída Sul.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)

5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gestor Gerenciador e os Participantes à prestação de serviços em sua totalidade.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	342	SERVIÇO	Serviços de limpeza de Fossa Sépticas sendo: Esgotamento e limpeza de fossas sépticas e sumidouro, e caixa de gordura.	R\$ 249,00	R\$ 85.158,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a análise da conformidade do serviço e após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, o qual será efetuado em até 30 dias após o Atesto da prestação do serviço.

6.1.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ da empresa sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá constar o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.1.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.



6.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite da prestação de serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2.1. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada pelo servidor competente da respectiva secretaria, que estando acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.2.2. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.



8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ~~sem~~ justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP:

- Executar os serviços de dedetização, desratização, limpeza de fossas, necessário à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados na presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;
- Executar os serviços no **prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação do serviço**, salvo em condições emergenciais nas quais deverá ser realizado de imediato;
- Observar e cumprir, dentre outras, as exigências contidas na cláusula 4 desta ARP;**
- Empregar equipes de trabalho suficientes para que seja cumprido o prazo, devendo ser observado que os serviços deverão ser realizados a qualquer momento que o Órgão Gerenciador/ Participantes avaliar que seja necessário, incluindo feriados e finais de semana;
- Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando o crachá de identificação da empresa fornecedora, com os dados do empregado.
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como atender as legislações vigentes, quanto a utilização dos produtos químicos;
- Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividades, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem ao Gestor ou a servidores da ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- Utilizar na execução dos serviços, **somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde**, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada ao Gestor, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da aplicação. Quando comprovado que determinado produto já não é mais eficaz, a licitante vencedora deverá substituí-lo por outro de notória eficiência.
- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados ou terceiros



no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências do Órgão Gerenciador/Participantes;

- k) Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos.
- l) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, bem como comunicar de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências do Órgão Gerenciador/Participantes, para a adoção das providências cabíveis;
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- n) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a CONTRATANTE. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE;
- o) Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;
- p) Apresentar Relatório dos serviços. Juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término dos serviços prestados, a fim de possibilitar o atesto pela Contratante;
- q) Correrá por parte da CONTRATADA todas as despesas como: passagens, transporte, frete, encargos sociais e demais fixadas em Lei;
- r) Constatadas irregularidades a respeito à especificação: rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- s) A Fornecedora deverá fornecer ao Órgão Solicitante, meios de comunicação para fins de atendimento, via web ou telefônico;
- t) Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação de endereço ou qualquer informação que impossibilite o contato, sob pena de considerar-se inteirada de eventuais notificações realizadas no endereço constante no contrato.
- u) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;
- v) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrente da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.
- w) Cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originar a ARP bem como as obrigações assumidas nela.

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura da ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- c) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- h) Emitir requisição/solicitação do serviço a ser executado;
- i) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- j) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- l) Proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.



- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- o) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- q) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e conseqüentemente a contratação observado o prazo de vigência da ata;
- r) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- s) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a contratação.

13.2.1. O Órgão Gerenciador, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, **poderá:**

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de realização do serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

9.3. Dos Órgãos Participantes:

- a) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- d) Emitir requisição/solicitação dos itens objeto solicitado para fornecimento;
- e) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP e levar ao conhecimento do Órgão Gerenciador;
- f) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) Efetivar a prestação do serviço solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- h) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;



- i) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

- 10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- 12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

- I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
 - c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
 - d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

- II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:



- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará no seguinte caso:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.1.1. Para os fins do item 12.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.



- 12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gestor e Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 12.6. A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

- 13.1 A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada pelo servidor Sr. Manoel Messias, Cargo: Coordenador de Manutenção de equipamentos e prédios escolares. Contato: (63) 8484-4041, o atesto de notas fiscais ou recibos ficará responsável a servidora a Sr.ª Norma Célia Cristaldo Sélis, contato: (63) 3301-4350, e-mail: nccselis@gmail.com, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas nesta Ata de Registro de Preços atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.
- 13.1.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Solicitante.
- 13.1.3. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Solicitante não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 13.1.4. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- 13.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 15.1. As quantidades estimadas do objeto licitado afetas ao Órgão Gerenciador/Participantes estão elencadas a seguir:

15.1. ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de limpeza de Fossas Sépticas, sendo: Esgotamento e limpeza de fossas sépticas e sumidouros, e caixa de gordura.	SERVIÇO	120	R\$ 249,00	R\$ 29.880,00



15.2. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de limpeza de Fossa Sépticas sendo: Esgotamento e limpeza de fossas sépticas e sumidouro, e caixa de gordura.	SERVIÇO	100	R\$ 249,00	R\$ 24.900,00

15.3. ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de limpeza de Fossa Sépticas sendo: Esgotamento e limpeza de fossas sépticas e sumidouro, e caixa de gordura.	SERVIÇO	10	R\$ 249,00	R\$ 2.490,00

15.4. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de limpeza de Fossa Sépticas sendo: Esgotamento e limpeza de fossas sépticas e sumidouro, e caixa de gordura.	SERVIÇO	40	R\$ 249,00	R\$ 9.960,00

15.5. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de limpeza de Fossa Sépticas sendo: Esgotamento e limpeza de fossas sépticas e sumidouro, e caixa de gordura.	SERVIÇO	02	R\$ 249,00	R\$ 498,00

15.7. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de limpeza de Fossa Sépticas sendo: Esgotamento e limpeza de fossas sépticas e sumidouro, e caixa de gordura.	SERVIÇO	40	R\$ 249,00	R\$ 9.960,00

15.8. ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO, COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviços de limpeza de Fossa Sépticas sendo: Esgotamento e limpeza de fossas sépticas e sumidouro, e caixa de gordura.	SERVIÇO	30	R\$ 249,00	R\$ 7.470,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

16.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 011/2017-SRP- Republicação, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame.

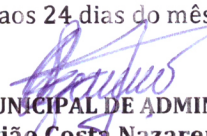
16.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

16.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


16.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.


Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de maio de 2017.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
Órgão Gerenciado


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Sebastião Costa Nazareno
Órgão Participante





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Joelma Guedes Martins
Órgão Participante


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vãio Rodrigues de Sousa
Órgão Participante


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Zenaide Dias da Costa
Órgão Participante


**SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E
COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE**
Gerson José de Oliveira
Órgão Participante


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Gerson José de Oliveira
Órgão Participante


**KARAJAS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA
LTDA**
Tomaz de Aquino Borges Junior
FORNECEDORA/DETENTORA DA ARP

Testemunhas:

1. Miguel Jackson Bispo Xavier CPF 03842243189
2. Amanda Miranda Lopes CPF 022 346 081-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS

**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**

ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial nº 13/2.017, objeto: Registro de Preços pelo Período de 12 (doze) Meses para Eventual Aquisição de Materiais Elétricos para a Iluminação Pública, conforme condições estabelecidas no Edital e anexos, vencedores: CHAVES E GONZALES LTDA - EPP inscrito no CNPJ sob nº 05.594.818/0001-01, no valor total de R\$ 24.540,00; S. P. DE SOUZA & CIA LTDA - ME inscrito no CNPJ sob nº 16.830.414/0001-88, no valor total de R\$ 39.809,50 e; ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP no valor total de R\$ 58.580,30. Darcinópolis - TO, 27 de Março de 2.017. Jackson Soares Marinho - Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços Pregão Presencial SRP nº 010/2017. Objeto: Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses para eventual locação de caminhão tipo basculante. Empresa registrada: CHAVES E GONZALES LTDA - EPP inscrito no CNPJ sob nº 05.594.818/0001-01, vencedor dos Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 13, 25, 34, 35, 37 e 43 no valor Global de R\$ 24.540,00; S. P. DE SOUZA & CIA LTDA - ME inscrito no CNPJ sob nº 16.830.414/0001-88, vencedor dos Itens: 9, 41, 42 e 44 no valor Global de R\$ 39.809,50 e; CHAVES E GONZALES LTDA - EPP inscrito no CNPJ sob nº 05.594.818/0001-01, vencedor dos Itens: 7, 8, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 38, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 39 e 40 no valor Global de R\$ 58.580,30 - Valor total registrado no Pregão Presencial SRP nº 013/2017 é de R\$ 122.929,98. VALIDADE: 12 meses.

Darcinópolis - TO, 28 de Março de 2017.

Jackson Soares Marinho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017**

A Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, atendendo ao princípio da publicidade torna público que realizará as licitações abaixo discriminadas, na modalidade pregão presencial nas datas e horários a seguir, estando o edital disponível no endereço eletrônico: www.divinopolis.to.gov.br assim, como na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, endereço: Avenida Sebastião Borba Santos, nº 606, centro, Divinópolis do Tocantins - TO. Fones: (63) 3531-1320/1177 das 12:00 às 18:00 hs.

PREGÃO PRESENCIAL 024/2017 - Abertura: 07 de junho de 2017 às 14:00hs, visando à contratação de empresa especializada para eventual execução de serviços de Retífica de Motores e de Bombas Injetoras da frota do município de Divinópolis do Tocantins - TO no exercício de 2017.

Divinópolis do Tocantins - TO, 23 de Maio de 2017.

Manoel de S. Lima
Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

A Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, atendendo ao princípio da publicidade torna público que realizará a licitação abaixo discriminada, na modalidade pregão presencial para eventual contratação, nas datas e horários a seguir, estando o edital disponível somente na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, endereço Avenida Sebastião Borba Santos, nº 606, centro, Divinópolis do Tocantins - TO, fones: (63) 3531-1177/3531-1320.

PREGÃO PRESENCIAL 025/2017 - Abertura: 07 de junho de 2017 às 16:00hs, visando à Contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, nos módulos: Contabilidade; Recursos Humanos; Organizacional; Arrecadação; Gestão de Compras; Portal da Transparência, destinado ao atendimento da necessidade pública da Prefeitura do Município de Divinópolis do Tocantins - TO.

Divinópolis do Tocantins - TO, 23 de Maio de 2017.

Manoel de S Lima
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017

Processo nº 4802/2016. Pregão Presencial nº 008/2017-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Saúde; Gabinete do Prefeito; Secretarias Municipais de: Ciência, Tecnologia e Inovação; Cultura e Turismo; Desenvolvimento Urbano; Juventude e Esportes; Planejamento e Finanças; Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente e Idoso. Detentoras: J. Coelho Neto-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.812.677/0001-03; Avante Comunicação Visual Ltda, CNPJ sob o nº 11.723.112/0001-97; Aplik Comunicação Visual Ltda, CNPJ nº 02.691.223/0001-78; Diego Manoel Alves Teixeira- ME, CNPJ nº 27.082.026/0001-82; Gráfica Editora Expresso Eirele, CNPJ nº 17.246.180/0001-99; Offset Gráfica e Editora Ltda, CNPJ nº 08.942.554/0001-10; C. F. da Silva - ME, CNPJ nº 04.853.505/0001-50; Gráfica Modelo & Editora Ltda, CNPJ nº 17.393.846/0001-31 e O&M Multivisão Comercial Ltda, CNPJ 10.638.290/0001-57. Objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERIGRÁFICO INCLUINDO FORMATAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO. Assinatura: 24/05/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/2013 e Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015 demais legislações pertinentes. Gurupi/TO, 24 de maio de 2017. Eurípedes Fernandes Cunha - Secretário Municipal de Educação.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017

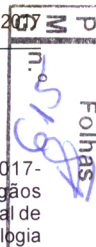
Processo nº 1161/2017. Pregão Presencial nº 014/2017-SRP. Órgão Gerenciador: Gabinete do Prefeito. Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Assistência Social; Instituto de Previdência dos Servidores de Gurupi - GurupiPrev; Secretarias Municipais de: Cultura e Turismo; Educação e Planejamento e Finanças. Detentora: WC Viagens e Turismo Ltda, CNPJ nº 13.480.254/0001-04. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento para emissão de passagens Aéreas e outros serviços correlatos. Assinatura: 24/05/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Gurupi/TO, 24 de maio de 2017. Silvério Taurino da Rocha Moreira - Gabinete do Prefeito.

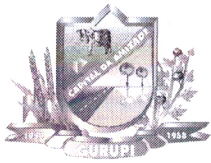
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017

Processo nº 1161/2017. Pregão Presencial nº 014/2017-SRP. Órgão Gerenciador: Gabinete do Prefeito. Órgãos Participantes: Fundo Municipal de Assistência Social; Instituto de Previdência dos Servidores de Gurupi - GurupiPrev; Secretarias Municipais de: Cultura e Turismo; Educação e Planejamento e Finanças. Detentora: UP Viagens e Turismo Ltda - ME, CNPJ nº 26.070.593/0001-56. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para prestação de serviços relativos a agenciamento para emissão de passagens Terrestres e outros serviços correlatos. Assinatura: 24/05/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Gurupi/TO, 24 de maio de 2017. Silvério Taurino da Rocha Moreira - Gabinete do Prefeito.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017

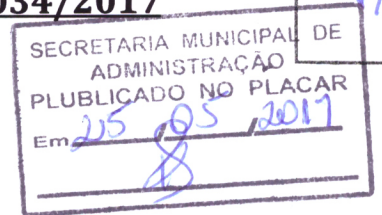
Processo nº 2363/2017. Pregão Presencial nº 011/2017-SRP-Replicação. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Administração; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Detentora: Karajas Serviços de Transportes e Limpeza Ltda, CNPJ: 10.590.590/0001-03. Objeto: Registro de Preços Para Futura, Eventual e Parcelada Prestação de Serviços de Limpeza de Fossas Sêpticas. Assinatura: 24/05/2017. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 7.892/2013, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993. Gurupi/TO, 24 de maio de 2017. Eurípedes Fernandes Cunha - Secretário Municipal de Educação.





RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2017

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 – SRP- Republicação
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Processo Licitatório nº 2363/2017



Objeto Geral: Registro de Preços Para Futura, Eventual e Parcelada Prestação de Serviços de Limpeza de Fossas Sépticas, Dedetização e Desratização.

Objeto da ARP Nº 034-17: Registro de Preços Para Futura, Eventual e Parcelada Prestação de Serviços de Limpeza de Fossas Sépticas.

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DETENTORA/FORNECEDORA:

- ✓ **KARAJAS SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.590.590/0001-03, o item 01, dos quais restou vencedora perfazendo em seu registro de preços o valor total de R\$ 85.158,00(oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais);

Vigência da ARP: A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Do prazo: Os serviços quando solicitados pelo Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, deverão ser prestados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação dos serviços, salvo em condições emergenciais nas quais deverão ser realizado de imediato, conforme previsto no item 13.1, alínea "b", dentro do horário de expediente, entre 8:00h as 12:00h e 14:00h as 18:00h, obedecendo as especificações exigidas neste Termo de Referência.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a análise da conformidade do serviço e após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, o qual será efetuado em até 30 dias após o Atesto da prestação do serviço.

Data de Assinatura da ARP: aos dias 24 dias do mês de maio de 2017.

Data de Publicação da ARP: aos dias 25 dias do mês de maio de 2017.

PUBLICIDADE DA ARP:

- Extrato: Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE: Edição nº 4.874, Ano XXIX, dia 25/05/2017;
- Íntegra da ARP: Site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi- TO: www.gurupi.to.gov.br

Gurupi - TO, aos 25 dias do mês de maio de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Eurípedes Fernandes Cunha
Decreto nº0885/2016
Órgão Gestor da Ata SRP nº034/2017